



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 09 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição N° 804

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020) .....	2
COMUNICADO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020) .....	3
DECISÃO (CONTRATO N° 128/2018) .....	4
ERRATA   DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

### **CERTIDÃO**

Eu, **JOSE BRITO CABRAL NETO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Wenceslau Guimarães, certifico que, no 09/10/2020, em obediência à Decisão da Comissão da Comissão de Licitação referente a Tomada de Preços nº 004-2020, tendo sido publicada na Edição nº 800, de 02/10/2020, do Diário Oficial do Município de Wenceslau Guimarães, a empresa MEGATEO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.663.953/0001-96, apresentou Planilha com correção dos erros apontados em parecer técnico de engenharia sem qualquer majoração de preços propostos.

Certifico ainda que a Planilha foi submetida ao Setor de Engenharia, que atestou a sua correção em 09/10/2020.

É a verdade.

Wenceslau Guimarães, 09 de outubro de 2020.

**JOSE BRITO CABRAL NETO**

Presidente da CPL

**COMUNICADO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**CERTIDÃO**

Eu, **JOSE BRITO CABRAL NETO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Wenceslau Guimarães, certifico que, aos 09/10/2020, transcorreu o prazo previsto no Art. 109, inciso I, letra b da Lei nº. 8.666/93, sem que nenhum interessado, apresentasse Recursos contra a Decisão da Comissão da Comissão de Licitação referente a Tomada de Preços nº 004-2020, tendo sido publicada na Edição nº 800, de 02/10/2020, no Diário Oficial do Município de Wenceslau Guimarães.

É a verdade.

Wenceslau Guimarães, 09 de outubro de 2020.

**JOSE BRITO CABRAL NETO**

Presidente da CPL

**DECISÃO (CONTRATO Nº 128/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 109/2020-ADM**

**INTERESSADO:** CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.366.615/0001-48)

Trata-se de processo administrativo nº 109/2020-ADM, instaurado através da portaria nº 106/2020, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do contrato administrativo nº 128/2018 de que foi detentora a empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, (CNPJ nº 08.366.615/0001-48).

O contrato administrativo tem por objeto a implantação e recuperação de estradas vicinais em Projetos de Assentamentos localizados na municipalidade, decorrente do convênio INCRA nº 839392/2016.

O objeto da apuração, que inicialmente buscava a rescisão do contrato, foi a inexecução do contrato por parte da empresa contratada.

Registrou-se dos documentos técnicos da municipalidade que a empresa detentora do contrato administrativo nº 128/2018 apenas executou o equivalente a 27,88% dos serviços contratados, deixando transcorrer o prazo contratual e dos respectivos aditivos sem a devida execução dos serviços.

Consta do processo que ocorreram quatro medições dos serviços, sendo que apenas três foram quitadas, o que representa, justamente, o percentual de execução do cronograma (27,88%):

- 1ª medição no valor de R\$ 177.912,91 (cento e setenta e sete mil novecentos e doze reais e noventa e um centavos), conforme nota fiscal nº 0510;
- 2ª medição no valor de R\$ 221.038,45 (duzentos e vinte e um mil trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme nota fiscal nº 0545;
- 3ª medição no valor de R\$ 115.503,07 (cento e quinze mil quinhentos e três reais e sete centavos), conforme nota fiscal nº 0606.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Consta dos relatórios que uma quarta medição não foi quitada, visto terem sido anotadas inconformidades na execução.

Notificada a empresa no processo administrativo, apresentou defesa.

Argumentou a defesa que não houve lesão à bem jurídico por comportamento ilícito da empresa, bem como que a paralisação dos serviços decorreu de comportamento da própria administração.

Ainda, diz a defesa que a diferença de valores encontrados e indicados no processo não decorrem de irregularidades da empresa, sendo que os serviços foram executados em conformidade com a planilha orçamentária constante do processo licitatório e proposta de preço apresentada.

Segundo a defesa, resta comprovado no processo que a planilha orçamentária da Administração apresentou desconformidade com a planilha do INCRA e, com isso, a Administração e INCRA buscaram uma redução unilateral dos valores do contrato, o que lhe causaria prejuízos e comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O impasse, visto a empresa não aceitar a redução, ocasionou diversas reuniões, sem que, contudo, se chegasse a um ponto comum e, por conta disso, a execução do contrato ficou suspensa desde junho de 2019.

Inclusive, a empresa chegou a sugerir a rescisão amigável do contrato.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS.**

Inicialmente, é importante se registrar que a apuração de irregularidades em processos administrativos ou na execução de contratos administrativos é um dever-poder da administração pública, de forma que, constatada a existência de infração às normas licitatórias ou a contratos, nasce para a Administração a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos.

Em relação à competência para decisão em processo administrativo que visa a apurar irregularidades em contratos administrativos, a lei geral de licitações e contratos estabelece no § 3º do seu artigo 87 que a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de **competência exclusiva** do Ministro de Estado, do **Secretário** Estadual ou **Municipal**, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Apesar de não haver regramento expresso para as demais situações, há entendimento doutrinário no sentido de que as demais sanções poderiam ser delegadas a autoridades inferiores, como é o caso de gestores de contratos ou chefes de departamentos.

De qualquer forma, para todas as situações é pacífico o entendimento pela competência do secretário municipal para a decisão.

Assim, tem o subscritor a competência para proferir a presente decisão.

Conforme visto, a situação é de apuração da responsabilidade da empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.366.615/0001-48) por inexecução do contrato administrativo nº 128/2018.

O contrato administrativo 128/2018 foi celebrado em junho de 2018 e teve aditivos de prazo por 03 vezes, levando a vigência para janeiro de 2020.

Aqui, como colocado na defesa da empresa, tem-se que não se pode questionar a legitimidade dos aditivos, visto que corroborados em procedimento administrativo pela própria Administração, sem questionamentos formais acerca dos prazos de execução dos contratos.

De outro lado, efetivamente, em relatório técnico, o INCRA questionou o valor referente ao item 6.1 da planilha orçamentária da Administração e, por conseguinte, da proposta vencedora.

Foram feitas reuniões para a verificação do corrido e ainda levantamento de potenciais soluções.

A empresa responsável pela elaboração da planilha orçamentária para a Administração (Baruk Serviços de Engenharia) apresentou justificativas para a indicação dos valores questionados pelo técnico do INCRA, sendo que houve parcial aceitação.

Ao final, concluiu-se pela necessidade de redução do valor de proposta da empresa vencedora, o que não foi aceito pela empresa ao argumento de que isso traria prejuízo ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Inclusive, neste período, por conta do impasse, a empresa solicitou a rescisão amigável do contrato administrativo.

O contrato administrativo, assim, teve a sua execução suspensa desde junho de 2019, visto que a Administração não poderia permitir a continuidade com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

os valores que foram declarados vencedores na licitação, por divergência com os preços de referência do INCRA.

O contexto fático, assim, permite concluir que não se pode imputar à empresa a responsabilidade pela inexecução contratual. Primeiro porque a municipalidade fez os aditivos regulares e sem questionamentos ou notificações por atrasos. Segundo porque, no último período de vigência do contrato, a execução foi suspensa por fato alheio a vontade da empresa detentora do contrato, conforme pontuado acima.

Os serviços executados, medidos e atestados, foram quitados regularmente, sendo que uma última medição foi glosada e não quitada por conta de inconformidades.

O contrato perdeu a vigência em 28/01/2020, de forma que não há mais que se falar em rescisão.

**DIANTE DE TUDO QUE EXPOSTO**, com base na fundamentação supra e dispositivos invocados, tem-se que não restou caracterizada a inexecução do contrato administrativo nº 128/2018 pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.366.615/0001-48), visto que a suspensão da execução dos serviços decorreu de fatos alheios ao seu comportamento, afastando, assim, o vínculo subjetivo entre o atraso dos serviços e um comportamento imputável à referida empresa.

Prejudicado o pedido de rescisão contratual, visto já expirado o prazo de sua vigência.

Necessário que os setores técnicos da municipalidade adotem as medidas necessárias para sanar as pendências do convênio, inclusive, se for o caso, com a contratação de nova empresa para complementação dos serviços.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Wenceslau Guimarães, 08 de outubro de 2020.

**Vailson Pires da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**ERRATA | DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**ERRATA**

Na edição nº 800, página nº 5 do dia 02 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município, referente a decisão da comissão no julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços 004-2020.

**Onde se lê:** 02 de setembro de 2020.

**Leia-se:** 02 de outubro de 2020.

Wenceslau Guimarães – BA, 09 de outubro 2020.

José Brito Cabral Neto  
Presidente da Comissão de Licitação